



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT) E A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR (UBI).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, doravante denominado IFMT, com sede em Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxia, 78043-400, Cuiabá – Mato Grosso, Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Julio Cesar dos Santos**, nomeado pelo Decreto Presidencial nº 62, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2021, doravante denominadas Partes, e a Universidade da Beira do Interior, doravante denominada UBI, instituição de ensino superior pública, regida nos termos do Decreto-Lei nº 76-B, de 30 de abril de 1986, sediada na rua Marquês de Ávila e Bolama, 6201-001 Covilhã, Portugal, neste ato representada pelo seu Reitor **Mário Lino Barata Raposo**, visando fortalecer a cooperação com base em benefícios mútuos, acordam celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I. O presente acordo estabelece os termos da cooperação internacional entre o Instituto Federal de Mato Grosso e a Universidade da Beira Interior para a qualificação de servidores do IFMT em Programa de Pós-Doutoramento na UBI.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES QUE INCIDIRÃO A COOPERAÇÃO:

II. Aceitação, por parte da Universidade da Beira Interior (UBI), de candidaturas dos servidores do IFMT ao Programa de Pós-Doutorado, a realizar-se no ano letivo de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS:

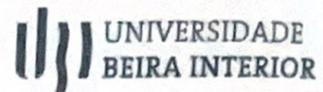
III. Compete ao IFMT:

- a) Selecionar os servidores aptos a participarem da qualificação em nível de Pós-Doutoramento, de acordo com critérios específicos estabelecidos em edital interno e respeitando a seguinte disposição de vagas:

(Ampla concorrência)

Áreas	Quantidade de Vagas
Ciência Política	02

M. J. J. J.



Filosofia	04
Letras	04
Gestão	04
Matemática e Aplicações	04
Química	04
Sociologia	03
Física	04
Engenharia Civil	03
Marketing e Estratégia	04
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	04
Engenharia informática	02
Total	42

(Vagas específicas para Professores dos PPGs do IFMT)

Áreas	Quantidade de Vagas
Ciência Política	01
Letras	01
Matemática e Aplicações	02
Química	05
Sociologia	02
Física	01
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	01
Engenharia informática	02
Bloquímica	02
Total	17

- b) Conceder auxílio financeiro repassado diretamente ao servidor aprovado, em uma única parcela, para o fim exclusivo de pagamento da anuidade junto a UBI.
- c) Oferecer suporte e acompanhamento aos servidores selecionados, no desenvolvimento das ações, através da figura do gestor do programa SerInter.

IV. Compete a UBI:

- a) Enviar ao IFMT, em tempo hábil, regulamento de funcionamento do Programa de Pós-Doutoramento, bem como outra documentação considerada pertinente, para respectiva difusão das informações aos servidores.
- b) Cumprir integralmente os cronogramas de trabalho previamente acordados; prestar ao IFMT relatórios sobre o desenvolvimento dos cursos; manter o IFMT informando sobre todos os registros acadêmicos dos alunos que integrem o curso.
- c) Indicar professor supervisor para acompanhar as atividades previstas no estágio de pós-doutoramento.

CLAUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA:

- V. As atividades de pesquisa, de participação em eventos, publicação e desenvolvimento do projeto ocorrerão conjuntamente às atividades laborais. Sendo que as orientações e supervisões se darão remotamente, utilizando mecanismos digitais, salvo o período de ação de desenvolvimento em serviço.
- VI. O período para integralização do pós-doutorado é de até 12 meses, de acordo com as exigências regimentais da Universidade Beira do Interior (UBI), a partir da data de assinatura do Plano de Atividades entre o servidor selecionado e o professor orientador da UBI.
- VII. O presente Acordo de Cooperação prevê a concessão de ação de desenvolvimento em serviço, conforme previsto no PDP 2023, por 30 (trinta) dias, podendo esse período ser dividido em duas parcelas de 15 (quinze) dias.
- a) Os docentes do IFMT aprovados no Programa de Pós-Doutoramento deverão assinar um Termo de Compromisso de Regência junto ao Departamento de Ensino do seu respectivo campus, assegurando a reposição ou antecipação de suas aulas, de forma a não gerar prejuízo pedagógico ao campus durante o período de ação em desenvolvimento em serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

- VIII – Os servidores selecionados para a ação em que incide a presente cooperação, seguirão as exigências de imigração do país da Instituição de acolhimento, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar, caso seja necessário se deslocar para atividades no exterior.

M. J. S.



IX – As despesas com o seguro internacional serão de responsabilidade do servidor selecionado, salvo os casos que forem previstos o contrário em editais específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO ENTRE AS PARTES:

X. O presente Acordo de Cooperação não envolve o repasse financeiro entre o IFMT e a UBI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DO PROGRAMA:

XI. Caberá aos candidatos aprovados o pagamento direto a UBI de 200 € (duzentos) euros, correspondentes a anuidade do Programa, visto que em virtude desse convênio a UBI procedeu um abatimento do valor total da anuidade de 500 € (quinhentos) euros. O valor referente aos 200 €, custeado pelo IFMT, será creditado na conta do servidor que fará o pagamento a UBI.

XII. Caberá, exclusivamente, ao servidor do IFMT o custeio de eventuais despesas necessárias para participação no Programa de Pós-Doutoramento e para o reconhecimento do curso, tais como: seguro; emissão de passaporte; tributos; taxas e emolumentos; locomoção, hospedagem e alimentação para revalidação do título e outras despesas;

XIII. Caso o aluno matriculado não consiga concluir o curso no prazo regulamentar, sendo necessário a rematrícula para o período seguinte, o mesmo deverá arcar com as despesas referentes à anuidade e demais taxas dos períodos excedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CERTIFICAÇÃO:

XIV - O Instituto Federal de Mato Grosso não se responsabiliza pelo reconhecimento do certificado/ diploma emitido pela Instituição perante o Governo da Instituição Estrangeira;

XV – Caberá ao aluno/servidor participante da ação proposta, adotar todas as medidas necessárias para obtenção do reconhecimento/revalidação da certificação.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

XVI. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução e outros, constam no Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

§ 1º Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos partícipes;

§ 2º Os parceiros executarão as atividades conforme o Plano de Trabalho e as legislações aplicáveis;

§ 3º Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes;

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis;

§ 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e conseqüentemente encerramento deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

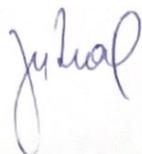
XVII. O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Termo Aditivo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou *pró-labore* por prestação de serviços aos servidores que pertençam aos quadros das Partes envolvidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

XVIII. Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

XIX. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

XX. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros,



será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos Partícipes.

XXI. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

XXII. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os Partícipes, por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO

XXIII. Para a implementação das atividades descritas será designado, pelas Partes, um responsável, a quem caberá coordenar a execução dos trabalhos em conformidade com as normas dispostas no presente Termo Aditivo e a elaboração do relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

XXIV. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer momento por meio de comunicado por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a ser enviado por correio registado. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

XXV. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período necessário para concretização do objeto previsto no inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

XXV. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de um termo aditivo entre os Partícipes.

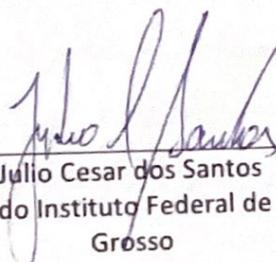
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

XXVI. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os Partícipes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão de arbitragem conjunta, com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

XXVII. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá ou o Foro do Tribunal de Justiça da entidade Estrangeira.

E por estarem justos e acordados, as Partes fizeram lavrar o presente instrumento por extenso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual lido e achado conforme subscrevem.

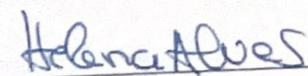
Covilhã, 06 de março de 2023.



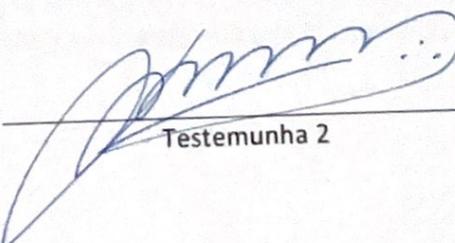
Julio Cesar dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Mato
Grosso



Mário Lino Barata Raposo
Reitor da Universidade da Beira
Interior



Testemunha 1



Testemunha 2